



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 823/2009 DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

“Institui o sistema de adoção de lixeiras por empresas privadas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de adoção de lixeiras por empresas privadas no Município de Porto Seguro.

Art. 2º. A (s) empresa (s) para fazer parte do sistema de adoção de lixeiras, deverá apresentar o requerimento a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, indicando o (s) local (s) onde será instalada a lixeira.

Parágrafo Primeiro – É facultado o direito da adoção de mais de uma (01) lixeira por empresa.

Parágrafo Segundo – A empresa participe do sistema de adoção de lixeiras, fica responsável pela fabricação, instalação e conservação da mesma, por um período não inferior a um (01) ano a contar da instalação, sendo renovável a sua participação anualmente.

Parágrafo Terceiro – Será multada no valor de um (01) salário mínimo, a empresa que não cumprir o que determina o “caput” do Parágrafo Segundo deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizada a (s) empresa (s) participe a divulgação de sua marca no poste de fixação da (s) lixeira (s)

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infra Estrutura determinará os padrões para fabricação das lixeiras, cabendo a esta Secretaria a divulgação do sistema de adoção de lixeiras

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 31 de agosto de 2009.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forr.
da Lei e no lugar de Costume.

EM 31 / 08 / 09